



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 022/2018**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente do Município de Alfredo Chaves - ES

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001.04	Administração	
060001.04.125	Normatização e Fiscalização	
060001.04.125.0009	Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	
060001.04.125.0009.2.202	Modernização da Admin. Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES	
060001.04.125.0009.2.202 44905200000	Equipamento e Material Permanente	50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

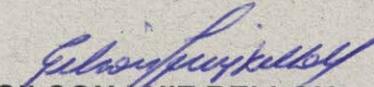
Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, a Operação de Crédito contraída pelo Município, mediante autorização contida através da Lei Municipal nº 613/2017, nos termos do Inciso IV, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos da Operação de Crédito contraída pelo município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 02 de outubro de 2018.



GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



DANIEL ORLANDI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 142/2018/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 02 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

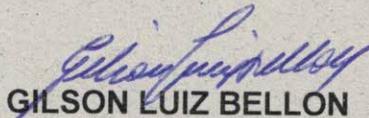
Assunto: **Envio de Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento a Vossa Excelência e pelo presente, em execução ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2018**, referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 022/2018 que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente do Município de Alfredo Chaves - ES, aprovado em Sessão Extraordinária no dia primeiro de outubro de 2018, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Na oportunidade, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

